



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2015

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE

Regulamentar os procedimentos pertinentes à atribuição de número de inscrição aos advogados transferidos de outras congêneres, como segue:

Art. 1º. Fica determinado que o advogado que pretenda ter sua inscrição transferida de outra Seccional para esta congênera - *se já tiver sido inscrito na OAB/PR e desde que não tenha havido o cancelamento da inscrição em nenhum momento desde que a obteve originariamente* -, **poderá ter o seu número de inscrição restaurado;**

Art. 2º. Da mesma forma, ao advogado que estiver inscrito nesta Seção de forma suplementar, e obtiver o deferimento de inscrição por transferência, ser-lhe-á permitida a utilização do mesmo número àquela antes atribuído.

Art.3º. Tais procedimentos são autorizados posto que a transferência, em si, não é considerada como cancelamento da inscrição; a uma, porque não há solução de continuidade entre uma inscrição e outra; a duas, porque não se enquadra, o procedimento, nos termos do caput do art. 11, e incisos, do Estatuto da Advocacia e da OAB, de molde a impedir a mencionada restauração.

Curitiba, em 29 de abril de 2015

JULIANO JOSÉ BREDA
Presidente da OAB/PR